

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.573

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.340 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

Cria três (3) escolas de 1.ª entrância na Ilha da Tapará, Município de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a conveniência do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas, por conveniência do ensino, três (3) escolas de 1.ª entrância na Ilha da Costa do Tapará, Município de Santarém, sendo uma no lugar S. Raimundo, uma no lugar Vista Alegre, no lado direito da Ilha, à margem do rio Amazonas, e a outra no lugar S. Bento, no lado esquerdo da Ilha, na margem do rio Tapará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.341 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

Declara luto oficial por três (3) dias por motivo do falecimento de Sua Majestade Haakon Stimo, Rei da Noruega.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista a comunicação que lhe foi feita pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, em telegrama G/1895 de 24-9-57,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado luto oficial por três (3) dias, em todo o território paraense, em homenagem a Sua Majestade Haakon Stimo, Rei da Noruega, falecido no dia 21 deste mês.

Parágrafo Único. A bandeira estadual, durante os dias referidos, será conservada à meia verga, em Palácio e nas repartições estaduais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 260 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Nomear uma comissão composta do Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Obras, Terras e Viação, Almirante Sílvio Azambuja Maurício de Abreu e Engenheiro Hugo Canelas, Diretores da Força e Luz do Pará, S/A, para nos termos da Lei Fe-

deral n. 2.303, de 11 de agosto de 1954, Decreto n. 40.007 de 30 de setembro de 1955 e Portaria n. 11, de 23 de julho de 23 de julho de 1957, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, elaborar os planos anuais de suprimento de energia elétrica pelo Estado, no tocante à construção ou ampliações de instalações destinadas à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Azevedo Martins para exercer a função de comissário de polícia no lugar Crauateua, Município de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Corrêa da Silva de Guarda Civil, de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o cabo da Reserva, da Polícia Militar do Estado, Marcos Antonio Ribeiro, da função de Delegado de Polícia do Município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato, que dispensou Virgílio Lima, da função de comissário de polícia, na sede do Município de Altamira, o qual, por isso, volta ao exercício daquela função.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Martins Noronha, ocupante do cargo de professor padrão C, do Quadro Único, lotada no Educandário "Nogueira de Faria", 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1957.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João José dos Santos Lima, Guarda Civil de 1.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil de 1.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo de Sousa Rodrigues para exercer o cargo de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de São Caetano de Odivelas, sede do Município do mesmo nome, vago com a exoneração de Roger Mares de Albuquerque Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato que nomeou Raimundo de Sousa Rodrigues para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doralice Rodrigues da Silva Naif para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clarice Monteiro dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Bela dos Reis Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Numero avulso	"	2,00
Numero atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1. Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1. Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva,
 10 % de abatimento.
 De 6 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.da Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, por conveniência do
ensino, Antônia Martins Gomes,
ocupante do cargo de professor
de 1.ª entrância, padrão A, do
Quadro Único, da escola do lugar
Careca, Município de Capanema,
para a escola do lugar Cezario,
Município de Anhangá.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1957

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Herundina da Silva Fernandes,
ocupante do cargo de professor
de 1.ª entrância, padrão A, do
Quadro Único, com exercício na
escola isolada do lugar Baiacu,
município de Vigia, 90 dias de
licença repouso, a contar de 17
de agosto a 14 de novembro do
corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 24 DE SETEMBRO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, à irmã Sancha
Augusta de Souza e Silva, ocupan-
te do cargo de professor de 2.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício no grupo
escolar de Ourém, 45 dias de li-
cença, para tratamento de saúde,
a contar de 1.º de agosto a 14 de
setembro do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de setembro de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaSECRETARIA DE ESTA-
DO DE SAÚDE
PÚBLICADECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcio-
nários públicos do Estado, de
acordo com o art. 120, parte
final da Constituição Estadual,
para os efeitos de aposentadoria,
estabilidade, disponibilidade, licen-
ça e férias, Manoel Antonio da
Silva, extranumerário diarista da
Secretaria de Saúde Pública.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoHenry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO
DO PESSOALDespachos proferidos pelo Exmo.
Sr. General Governador do
Estado:
Em 23/9/57Ofícios:
N. 127, do D. E. S. P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Waldomiro da Silva Ma-
galhães, para a função de Guar-da Civil de 3.ª classe — Auto-
rizado.— N. 128, do D. E. S. P.,
propondo a admissão do contrato
do cidadão Edemar Farias de
Souza para a função de Guarda
Civil de 3.ª classe — Autorizado.— N. 129, do D. E. S. P.,
propondo a admissão do contrato
do cidadão Edgar Ferreira dos
Santos para a função de Guarda
Civil de 3.ª classe — Autorizado.SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇADespacho proferido pelo Exmo.
Sr. Gen. Governador do Estado
com o Sr. Dr. Secretário do
Interior e Justiça.
Em 24-9-57.Ofício:
N. 431, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública —
Anexo petição n. 0408, de Amé-
rico dos Reis Siqueira, guarda
civil de 3.ª classe, solicitando
equiparação. — Deferido, de
acordo com os pareceres emitidos.GABINETE
DO SECRETÁRIODespachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Jus-
tiça.
Em 23-9-57.Carta:
N. 158, de Demétrio da Rocha
Ramos, Ourém, autos de sindicân-
cia policiais mandada proceder
naquele município. — Ao D. P.
para baixar o ato de exoneração
e ao DESP para a abertura do
inquérito policial, medida que se
impõe para apurar e punir o in-
digitado funcionário.
Em 24-9-57.Petições:
01286 — Eustáquio Cordeiro
Chaves — guarda civil de 2.ª
classe, solicitando pagamento de
adicional. — Ao exame e parecer
da Consultoria Geral do Estado.
0243 — Jorge José Filho, adjun-to de Promotor Público em Tu-
curui, pedindo ressarcimento de
vencimento. — A D. E. para ex-
trair cópia da informação retro
e solicitar informações da Pro-
curadoria Geral do Estado dos
motivos que determinaram o Go-
verno conformar-se com a con-
cessão do mandado de Segurança
do interessado, depois de que
encaminhe-se à Consultoria Ge-
ral do Estado.Ofícios:
N. 468, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública —
propondo promoção de Artur
Caetano Monteiro e nomeação de
Juvenal Gualberto da Silva, si-
naleiro. — Ao DESP para me-
lhores esclarecimentos sobre a
vida funcional do proposto.— N. 894, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
capeando, em original, o of. n.
102-57, da Delegacia de Polícia
de Castanhal, referente ao não
cumprimento de uma ordem ju-
dicial. — Ao DESP para garantir
a execução da ordem judicial.— N. 325, da Imprensa Ofi-
cial — sobre a funcionária Vi-
torina Mercês Gonçalves. — A.
D. E., para informar.— N. 470, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
propondo nomeação de Leandro
Tenreiro Aranha. — Volte ao
D. E. para melhores esclareci-
mentos sobre a vida funcional
do proposto.

— N. 101, do Asilo D. Macêdo Costa — solicitando a entrega da quantia de Cr\$ 15.000,00 da verba Combustível para cozinha, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano. — A. S. F.

— N. 102, do Asilo D. Macêdo Costa — solicitando a entrega da quantia de Cr\$ 15.000,00 da verba para custeio. — A. S. F.

Petições:

Em 25-9-1957.

0449 — A Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará — com ofício n. 1261, da S. F. — Remete-se à Consultoria do Estado para exame e parecer, depois do que manifestar-se-á esta Secretaria.

0443 — Elvira Rabello Mendes de Oliveira funcionária pública do Estado, solicitando licença saúde. — Esta Secretaria nada tem a opor à concessão do pedido de licença solicitada, dada a manifestação favorável do D. P. e às conclusões do laudo médico de fis. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0425 — Manoel Brito Rodrigues — sobre serviço de alto-falante. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios:

N. 62, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 3.ª Região Militar encaminhando requerimento de Felix Freire Filho, solicitando contagem de tempo de serviço como guarda civil. — Ao DESP.

N. 30, da Loteria do Estado do Pará — comunicando a entrega à Tesouraria da Santa Casa de Misericórdia da quantia de

Cr\$ 53.000,00, referente às quotas das extrações 1498.ª, 1499.ª e 1501.ª — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 922, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando expedientes, de Marabá, sobre o destacamento policial daquela municipalidade. Extraia-se cópia da informação prestada pelo delegado de polícia de Marabá, remeta-se ao deputado Dionísio Carvalho e arquivar-se o presente expediente.

— N. 161, da Delegacia de Polícia de Capanema, pedindo a substituição do destacamento policial local — Ao Comando da Polícia Militar para substituir os elementos apontados do destacamento de Capanema.

— Sjn. da Delegacia de Polícia de Altamira, remetendo Relatório referente ao mês de agosto p.p. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 310, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Francisca Damasceno Ferreira — Ao D. P.

— N. 316, do Tribunal de Contas do Estado, sobre aposentadoria de Severino Bispo de Araújo — Ao D. P.

— N. 320, do Tribunal de Contas do Estado sobre a aposentadoria de Ester da Costa Porto Nunes Bibas — Ao D. P.

Petição:

0445 — Elide do Couto Formigosa, funcionário público do Estado, lotada na S. I. J. solicitando certidão de tempo de serviço — Entregue-se à requerente a certidão mencionada. Ao Sr. Arquivista.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 23/9/57.

Processos:

De Salomão C. Lima, M. Zequiere & Cia., E. Brito & Cia. — Ao funcionário Haroldo Pinto, para os devidos fins.

— Daniel M. Nobre — A funcionária Juquima Neves.

— De Marcio de Lourenço Martins — A funcionária Marizete.

— De Julio de Sousa — Ao fiscal Gonzaga Neves.

— De Junílio de Sousa Braga — Ao fiscal Marciano Pereira.

— De Junílio de Sousa Braga — Ao fiscal Edilson Barros.

— De Soares & Rodrigues, Ltda. e Locuola Lima de Carvalho Gomes — A funcionária Marizete.

— De Levy Anijar — Ao fiscal do distrito, para informar.

— De Blum & Silva Ltda. — Ao funcionário Deoclecio.

— De O Couto — A S.M.

— De A.A. Esteves — A vista da informação, como pede.

— De The Sidney Ross Co. — A vista da informação, arquivar-se.

— De Belmiro J. Almeida — Arquivar-se.

Em 24/9/57.

Processos:

De A. Sorte & Cia., Carlos Feitosa & Cia., A. Duarte — Diga o fiscal do distrito.

— Da viúva A. Rodrigues — De-se ciência à interessada.

— De F. Aguiar & Cia. — Ao parecer do Sr. Superintendente.

— De O. Bedran — Ao funcionário Aronaldo Pina.

— De Junílio de Sousa Braga — Ao fiscal Edilson Barros.

— De Junílio de Sousa Braga — Ao fiscal Canindé.

— De Marciano Gonçalves Pereira (Com. da firma Teixeira & Irmão e de Raimundo Cardoso Barata (Com. da firma Abílio Tavares e de Raimundo Cardoso Barata (Com. da firma Pedro Castro Everton) — A funcionária Maria Marizete.

— De The Sydney Ross — A funcionária Nazzer Amaral.

— De Marciana Gonçalves Pereira — A funcionária Nazzer Amaral.

— De Chady & Farh — A funcionária Lauzid Rodrigues.

— De Otávio França (Com. da firma Azebar S.A.) — A funcionária Marizete.

— De G. Falangola — De-se ciência ao interessado do despacho do Sr. Secretário de Estado de Finanças e arquivar-se.

— Da Companhia Paulista de Alimentação e Martini & Rossi S.A. — Ao fiscal do distrito, para informar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Renda de roje para o Tesouro	1.500.971,00
Renda de roje comprometida	29.506,60
Total de hoje	1.530.478,50
Total até ontem	33.809.969,40
Total até hoje	35.340.447,90
Total até 31 de agosto p.	280.469.603,80
Total Geral	315.810.051,70

Em 27 de setembro de 1957. Confere: B. Bolonha, contador. Visto. — H. Ferreira, pelo diretor.

DESPATAMENTO DE DESPESA

Tesouraria	15.078.434,00
SALDO do dia 26/9/57	1.057.598,46
Renda do dia 27/9/57	16.136.030,40
Soma	377.860,20
PAGAMENTOS efetuados no dia 27/9/57	15.758.170,20
SALDO para o dia 30/9/57	

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, em 14/9/57.

Processos: Ns. 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, da Coletoria de Renditas do Estado em Conceição do Araguaia — Ao Serviço de Terras.

— N. 2013, da Inspetoria da Guarda Civil — Providenciado. Arquivar-se.

— Ns. 2014, de Maria Cardoso; 2018, da Coletoria Estadual da Vigia; 2019, da Coletoria em Curralinho; 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039 e 2040, da C. E. em C. do Araguaia; 2041, de Bráulio dos Santos Pantoja; 2042, de Felipe Passarinho de Santiago; 2049, da Coletoria de Obidos; 2050, de Pedro Delmeval Santiago; 2051, de Maria de Lourdes França da Silva; 2052, de Yolanda Lobo de Brito; 2053, de Terezinha de Jesus França; 2054, de Jacinto Fernandes da Costa; 2056, de Antonio da Silva; 2057, de Raimundo dos Barreiros; 2059 e 2060, de Ce-

dialiano Bahia Pinto; 2062, de Madalena da Cruz Monteiro; 2063, de Laurencio Ferreira da Cruz; 2064, Abaixo assinados; 2065, de Odete Silva de Araújo; 2067, de Raimundo dos Santos Magno; 2068, de Jackson de Souza Cas. tro; 2069, de Haidée do Amaral Gonçalves; 2073, de João de Assis Bentes; 2074, de Izidoro de Almeida Braga; 2075, de Argemiro Correa de Lima; 2076, de Lindinha Cascaes Neves; 2077, de Orlando Alvarenga; 2078, de Eduardo Souza; 2079, de Cantídio Dalmacio da Silva; 2081, de Cantídio Azevedo dos Santos; 2082, da Prefeitura Municipal de Baião; 2083, da Prefeitura Municipal de Baião; 2084, de Francisco Assis dos Santos; 2086, de Arthur de Melo e Silva; 2087, Abaixo assinados; 2089, de Amélia Vale Leite; 2090, da Coletoria de Abaetetuba; 2091, da Coletoria em Juruti; 2092, da Secretaria do Interior e Justiça; 2120, de Raimundo Santos; 2121, de Laurindo José Pereira, e 2123, de Simeão

Ferreira Ramos — Ao S. T.

Ns. 1136, de Adair Miranda Cavalcante; 1164, de Antonio Lisboa Torres; 1165, de Sebastião Nunes Santana; 1305, de Raimundo Gomes de Castro; 1311, de Wilson Soares de Araújo; 1424, de Manoel Brito de Almeida; 1539, de José Raimundo das Neves, e 1881, de Carlos Dimas de Araújo Soares — A superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

— N. 2021, de Raimundo Anisio Lages — Ao S. C. R.

— Ns. 2044, de Maria Rosa Antunes Martins; 2045, de Maria de Nazaré de Almeida Guedes; 2046, de José Antonio de Almeida; 2047, de Antonio Fernandes Teixeira; 2088, de Raimundo Rodrigues, e 2124, de Antonio Gomes Alves — A superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

— N. 2071, do Pinheirense Esporte Clube — Ao Eng. Antonio Maria Pinheiro Chaves, para cumprir o respeitável despacho retro, do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 3069, do Departamento Estadual de Aguas — Ao D. E. A.

— N. 2122, da Secretaria de Estado de Finanças, e 2072, da Federação das Associações Rurais do Pará — Ao S. C. R. para estudo e parecer com a máxima urgência.

— N. 2131, de Nagib Carvalho Chamon — Ao S. C. R.

— N. 2132, de José Manoel Reis Ferreira — Ao S. C. R.

— Ns. 2043, 2080, 2125 e 2126, do Departamento Estadual de Aguas — A S. F.

— N. 2070, de Raimundo dos Santos Magno — Ao S. T. para juntar o processo de compra de José dos Santos Magno.

— N. 1864, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao Eng. Wilson Sá Ferreira para cumprir o meu despacho de fis.

— N. 1865, da Junta Comercial — Ao Eng. Carlos Rufino para cumprir o meu despacho supra.

— N. 2048, da Secretaria de Estado do Governo — Oficiou-se ao Capitão Antenor Barata, convidando-o a comparecer a esta Secretaria de Estado.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 873 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1957
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Inquérito designada pela sua Portaria n. 623, de 29-7-1957, justificando, conforme ofício n. 15-57 C. I., de 28-9-1957, os motivos que a impedem de concluir os seus trabalhos no prazo anteriormente deferido,

RESOLVE:

Prorrogar por trinta (30) dias o prazo anteriormente concedido, "ex-vi" do art. 198, da Lei Estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do art. 1.º do Decreto Governamental n. 1.935, de 28-12-1955.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-Pa., em 30 de setembro de 1957.

Engenheiro Affonso Lopes Freire
Diretor Geral do DER-Pa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 305 — DE 27 DE
SETEMBRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Constituição Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado pelo Plenário desta COAP em sua reunião ordinária de 26 de setembro corrente;

Considerando que a realização da Festa de Nossa Senhora de Nazaré, dando margem ao funcionamento do tradicional "arraial" armado na Praça Justo Chermont e adjacências, enseja, muitas vezes, a exploração dos preços; e

Considerando, ao mesmo tempo, as condições especiais desse comércio transitório, que funciona apenas durante a Festa de Nossa Senhora de Nazaré;

RESOLVE:

Art. 1.º Adotar o seguinte tabelamento para a venda dos produtos abaixo discriminados, em "barracas" ou outro tipo de comércio peculiar ao "arraial" da Festa de Nossa Senhora de Nazaré:

Guaraná ou outros Refrigera-
ntes — garrafa 7,00

Refrescos — copo simples .. 1,00
Refrescos — copo duplo 2,00
Caldo de cana — copo sim-
ples 1,50
Caldo de cana — copo duplo 3,00

Art. 2.º Para as diversões públicas, populares, exploradas no "arraial de Nazaré" não poderá ser cobrado mais de quatro cruzeiros (Cr\$ 4,00) por "corrida" de, no mínimo, cinco (5) minutos.

Art. 3.º Os preços constantes desta Portaria dizem respeito tão somente ao comércio transitório típico do "arraial" de Nazaré, não beneficiando o comércio regularmente estabelecido à praça Justo Chermont e adjacências, para o qual vigoram as tabelas anteriores.

Art. 4.º É obrigatória, na forma do art. 14, letra "C", da Lei n. 1522/51, a fixação da tabela de preços dos produtos expostos à venda no "arraial de Nazaré", qualquer que seja o tipo de "barraca", inclusive as de beneficien-
cia

Art. 5.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 27 de setembro de 1957.
— (a) Ten. Cel. Geraldo Daltro da
Silveira, Presidente.

GOVERNO FEDERAL

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Enfermagem São Francisco de Assis, para aplicação de dotação orçamentária à manutenção da referida Escola.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Enfermagem São Francisco de Assis, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Escola, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pela sua procuradora, professora Maria Stela Vasconcelos Pereira, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Escola obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à manutenção da Escola de Enfermagem São

Luiz, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à Escola a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; subanexo 10 — S.P.V.E.A. — **DESPESAS DE CAPITAL** — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; ... 3.6.5.0 — Formação de Pessoal Técnico; 11 — Maranhão; 2 — Manutenção da Escola de Enfermagem de São Luiz: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. Prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — A Escola prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Escola apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

MARIA STELA VASCONCELLOS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Aderbal Melo.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A ESCOLA DE ENFERMAGEM "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (CR\$ 1.000.000,00), DESTINADA A MANUTENÇÃO DA REFERIDA ESCOLA

I—PESSOAL

a) Professores	N.º de aulas	TOTAL
Cadeiras		
1—Organização Hospitalar	10	1.000,00
2—Fisiologia	20	2.000,00
3—Anatomia	40	4.000,00
4—Ortopedia-Traumatologia-Fisioterapia	20	2.000,00
5—Química Biológica	25	2.500,00
6—Microbiologia-Parasitologia	20	2.000,00
7—Psiquiatria	20	2.000,00
8—Psicologia	20	2.000,00
9—Nutrição	12	1.200,00
10—Doenças Transmissíveis	30	3.000,00
11—Dietoterapia	20	2.000,00
12—Patologia Geral	15	1.500,00
13—Clínica Cirúrgica	20	2.000,00
14—Clínica Médica	30	3.000,00
15—Farmacologia Terapêutica	30	3.000,00
16—Fisiologia	10	1.000,00
17—Dermatologia-Sifilografia-Venereologia	15	1.500,00
18—Socorros de Urgência	12	1.200,00
19—Urologia	12	1.200,00
20—Ginecologia-Obstetricia	45	4.500,00
21—Saúde Pública-Sociologia	34	3.400,00
22—Oftalmologia-Oto-Rino-Laringologia	22	2.200,00
23—Puericultura	12	1.200,00
24—Serviço Social	12	1.200,00
25—Pediatría	10	1.000,00
26—Deontologia	20	2.000,00
27—Religião	50	5.000,00
28—Ataduras-Enfermagem em Pediatría	24	2.400,00
29—Drogas e Soluções-Enfermagem em Psiquiatria-Dermatologia-Sifilografia-Venereologia	34	3.400,00
30—Massagem	10	1.000,00
31—História de Enfermagem	20	2.000,00
32—Técnica de Enfermagem	200	20.000,00
33—Técnica de S. O.	50	5.000,00
34—Dietética Aplicada e Infantil	26	2.600,00
35—Enfermagem em Socorros de Urgência—Clínica Médica-Fisiologia-Doenças Transmissíveis	74	7.400,00
36—Enfermagem em Ortopedia-Traumatologia-Ostetricia	27	2.700,00
37—Higiene individual-Saneamento Ético Profissional-Economia Hospitalar	45	4.500,00
38—Enfermagem em Saúde Pública-Ginecologia-Urologia-Oftalmologia-ORL-Clínica Cirúrgica	103	10.300,00
39—Monitoria e Supervisão das Alunas em estágios Hospitalares	750	75.000,00
40—Monitoria das Alunas em estágios de Sala de Operação	750	75.000,00
41—Monitoria das Alunas em estágios de Saúde Pública	750	75.000,00
		344.900,00

a) PESSOAL ADMINISTRATIVO

Gratificação
Mensal . Anual

Diretora	5.000,00	60.000,00
Secretária	3.000,00	36.000,00
Tesouraria	3.000,00	36.000,00
Bibliotecária	2.000,00	24.000,00
Auxiliar Secretária	2.000,00	24.000,00
		180.000,00

II—MATERIAL

a) Material Permanente

2 Arquivos metálicos	5.000,00	10.000,00
2 Secretárias com vidro	4.800,00	9.600,00
2 Estantes para Secretária	7.000,00	14.000,00
1 Máquina de calcular		28.000,00
1 Relógio de parede		6.000,00
1 Bômbô de 2 faces "Metalon"		4.200,00
1 Motor para elevação d'água		10.000,00
6 Camas de ferro	3.000,00	18.000,00
		97.800,00

b) Material de Consumo

2 Tapetes	3.500,00	7.000,00
30 Colchões c/travesseiros	300,00	9.000,00
110 Metros de percal branco	120,00	13.200,00
200 Metros de bramante p/avental	80,00	16.000,00
Mercearia:		
30 Sacos de arroz	700,00	21.000,00
12 Sacos de açúcar triturado	800,00	9.600,00
22 Caixas de sabão	600,00	13.200,00
100 Quilos de manteiga	110,00	11.000,00
150 Quilos de doce	30,00	4.500,00
36 Latas de aveia	30,00	1.080,00
130 Quilos de café de 1.ª	60,00	7.800,00
800 Quilos de pão	17,00	13.600,00
1.200 Litros de leite	12,00	14.400,00
800 Quilos de carne verde	30,00	24.000,00
		165.380,00

III—CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO

Substituição de 172 m.2 de mosaicos	230,00	37.460,00
Substituição de 60 m.2 de soalho a	800,00	48.000,00
Substituição de 30 m.2 de esquadrias	700,00	21.000,00
Substituição de 5 sanitários com caixas de descarga	1.000,00	5.000,00
Reparo da instalação elétrica		19.000,00
Pintura do prédio		39.500,00
		169.960,00

IV—DIVERSOS

Água, luz e esgoto		18.100,00
Portes e telegramas		6.250,00
Transporte das alunas, às zonas de Saúde Pública e aos Hospitais, para os estágios previstos por Lei		17.610,00
		41.960,00

RESUMO

I—PESSOAL

a) Professores	344.900,00	
b) Pessoal Administrativo	180.000,00	524.900,00

II—MATERIAL			
a) Material Permanente	97.800,00		
b) Material de Consumo	165.380,00	263.180,00	
III—CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO		169.960,00	
IV—DIVERSOS		41.960,00	
TOTAL	Cr\$	1.000.000,00	

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Xingú, no Estado do Pará, para construção de um barracão para aprendizagem de Agro-Pecuária e Artífices.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Xingú, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Prelazia, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, padre Henry Nicholas Prost, cujo nome religioso é Frei Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato esse firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Prelazia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à construção de um barracão para aprendizagem de agro-pecuária e artífices, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Prelazia, a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas Ordinárias — verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.0.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação

constante do anexo: 14 — Pará; — Prelazia do Xingú (para obras sociais) — Altamira: cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3.ª prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Prelazia mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Prelazia prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Prelazia apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades constantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de setembro de 1957.

WALDIR BOUHID
HENRY NICHOLAS PROST
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Leonel Montcero
Manoel Borges Netto.

ESTADO DO PARÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr\$ 150.000,00, DOTAÇÃO DE 1957, DESTINADA A PRELAZIA DO
XINGÓ (PARA OBRAS SOCIAIS) — ALTAMIRA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Construção de um barracão para aprendizagem de agro-pecuária e artífices				
I) Despesas Preliminares	vb			4.000,00
a) Limpeza do terreno locação da obra				
II) Movimento de Terras	m3	36,0	110,00	3.960,00
a) Escavações	m3	60,0	120,00	7.200,00
b) Atérro da área a construir batido a massa				
III) Alvenaria de Pedra	m3	36,0	1.100,00	39.600,00
a) Fundações	m3	4,50	1.300,00	5.850,00
b) Baldrame				
IV) Concreto Simples	m3	36,0	1.300,00	46.800,00
a) Camada impermeabilizadora	m2	44,0	170,00	7.480,00
b) Passeio de proteção				
V) Alvenaria de Tijolo	m2	40	300,00	12.000,00
a) De 0,15				
Sub-Total				126.890,00
Eventuais	10%			12.689,00
Administração				10.421,00
TOTAL			Cr\$	150.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ — (SNAPP)
Obra financiada pela Superintendência do Plano de Valori-
zação da Amazônia (SPVEA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1. — No dia 14 de outubro de 1957, às 10 horas, na sala do Conselho do Edifício do Escritório Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes, cidade de Belém do Pará, sede dos SNAPP, terá lugar a Concorrência Pública n. 1.

2. — As propostas serão apresentadas para a execução de parte das fundações do trapiche de atracação de embarcações na Vila do Mosqueiro.

3. — A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 50.000,00 poderá ser apresentada em moeda corrente ou em títulos de dívida pública federal e será depositada na Tesouraria dos SNAPP.

4. — As guias de quitação serão extraídas até a véspera do dia da concorrência até às 9 horas da manhã.

5. — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, especificações e plantas, não sendo aceitas aquelas que apresentarem propostas diferentes das plantas e especificações fornecidas pelos SNAPP ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.

6. — A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

Reserva-se à repartição o direito de optar pela quantidade de serviço a ser executado ou aproveitar o mesmo preço para a execução de uma maior quantidade de serviço, assim como não aceitar nenhuma proposta.

Por ocasião do julgamento das propostas deverão ser apresentadas à comissão de concorrência os documentos seguintes:

- a) Carteira Profissional do Engenheiro responsável ou Licença Especial Provisória, fornecida pelo CREA;
- b) Certidão de Registro da firma no CREA;
- c) Recibo ou Certidão negativo do Imposto sobre a Renda;
- d) Recibo de anuidade da firma no CREA;
- e) Certidão de Registro da firma no Departamento do MTIC ou em Junta Comercial (com o capital declarado);
- f) Recibo ou Certidão de Indústria e Profissão;
- g) Recibo de Imposto de Licença e localidade;
- h) Certidão da Lei dos 2/3 (DNT);
- i) Certidão de Registro e Quitação do IAPI;
- j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos (Protesto de Letras);

Observação — Todos os documentos acima citados podem ser apresentados em cópias fotostáticas autenticadas.

A Caução para a garantia do contrato assinado entre a firma proponente e os SNAPP será de Cr\$ 100.000,00 sendo aceitas garantias bancárias, podendo a Administração dispensá-las se assim entender, em face de notória idoneidade do contratante.

As especificações e plantas, devidamente rubricadas pelos membros da comissão de concorrência, para a execução das fundações serão fornecidas aos interessados, na sede desta Autarquia (Sala do Departamento Técnico), dentro do expediente normal (pela manhã).

As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sendo a primeira selada na forma da Lei. Caso se assinado por um procurador, juntar a Procuração devidamente legalizada.

Belém, 28 de setembro de 1957.

MÁRIO PENNA DA CUNHA ARAÚJO
 Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — 30-9; 1 e 2-10-57).

M. A.
DNPA — DDSA
INSPETORIA REGIONAL EM BELEM
Concorrência Pública

1) — De ordem do Senhor Inspetor Chefe desta Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal, fundamentado no art. 50 do C.C.P., combinado com os arts. 745 a 756 do R. G. C. P. da União e art. 37 do Dec. 2.206, de 20 de maio, de 1940, torno público que sob a presidência do Vet. Cl. "J", desta Repartição, Sr. Lázaro Coutinho Esteves, acham-se abertas, nesta Inspetoria, sita à Avenida Almirante Barroso (antiga Tito Franco), esquina com a Travessa do Timbó, até às 9 (nove) horas do dia 12 (doze) de outubro vindouro, as inscrições à Concorrência Pública para construção de embarcações equipadas com motor de pópa, à referida Inspetoria, com as seguintes características:

I — BOTE PARA MOTOR DE PÓPA, com as seguintes especificações:

Comprimento na borda	6,00m
Boca no meio	1,60m
Pontal no meio	0,60m

Tipo da embarcação U e V. Tipo de construção: cavername de Piquiá, falcame trineado (feito em escama tipo escalé de navio). Detalhes de construção: Piquiá para cavername, braçame, guilha, roda de proa, pópa, e demais onde for preciso emprego dessa madeira. Falcame nos lados da linha de flutuação para cima em cedro vermelho com 9/16" de espessura. Falcame da linha de flutuação para tábua do rebordo em tábuas de itaúba com 9/16" de espessura. Atracações e acabamento interno: sobrequilha, escóas, dormentes, bancos transversais e dois longitudinais, estrados bailéu na proa com 1,50m de comprimento, com estrado e porta com cadeado. Na borda levará a tabica com a paramar com 0,05m de altura e terá quatro suplementos de madeira de cada lado para sustentar as balaustres da tolda, que será, também, de madeira com cobertura de lona impermeável, e sanefas de pano listrado, sendo todo este conjunto desmontável. No bailéu de proa, levará um cabeço e duas castanhas de metal amarelo, e na pópa um olhar com argola, também de metal amarelo, para amarração da embarcação. No fundo da embarcação levará um tãpão de metal amarelo, para escoamento da água quando em seco. A construção será feita toda como especificamos acima, com parafusos de metal amarelo de fenda para cavername, braçame, falcame e acabamento interno; parafusos, de atracação da proa e pópa, de metal amarelo com porca e arruela. Nas bainhas do falcame ou juntas das tábuas levará lona com tinta para servir de calafeto. A pintura externa e interna, com duas demãos de tinta Ypiranga. As cores para pintura são: azul para a parte interna, cinza para a externa, do fundo até a linha de flutuação; verde e branco para os lados, bailéus, verduços, etc.

II — MOTOR DE PÓPA MARCA "ARCHIMEDES", DE 10/12 HP (NOVO):

2) — As inscrições deverão ser requeridas ao Sr. Presidente da Comissão, juntando os interessados, para julgamento de sua idoneidade, em original, patente de registro, contrato social, desde que tenham sócios, e em contrário, Certidão da Junta Comercial, indicando a importância do Capital com que gira na praça, assim como prova de quitação com os impostos federais (inclusive o de renda), estaduais e municipais, e uma Certidão de ter apresentado na época própria, na Repartição competente do Ministério do Trabalho, a relação nominal de seus empregados, de acordo com a legislação em vigor (Dec. 5452, de 1-5-43);

3) — Os licitantes deverão efetuar depósito no valor de quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00), em dinheiro ou em títulos da dívida pública, no ato da inscrição, nesta Inspetoria;

4) — Deverão, também, apresentar ao Sr. Presidente da Comissão, os envelopes fechados e lacrados com a declara-

ção de seu conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em quatro (4) vias, rubricadas em todas as páginas, a la. das quais, devidamente selada de acordo com a lei, e assinadas com indicação do local dos referidos estabelecimentos, sem emenda, vícios de qualquer natureza, contendo preço por unidade do artigo oferecido, por extenso e algarismos, bem como declaração de completa submissão às exigências do edital e do RGCP.

5) — As 15 horas do dia 14 (quatorze) de outubro do corrente exercício, em uma das dependências desta Repartição, previamente designada para esse fim, verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas, diante de todos os presentes a essa formalidade. Cada um dos licitantes rubricará, folha a folha, a proposta de todos os outros, em presença do presidente, que também, as autenticará com a sua rubrica. Antes de qualquer decisão todas as propostas serão publicadas na íntegra, no mesmo órgão em que se publicaram o Edital da Concorrência;

6) — Após a publicação das propostas a mesa que presidir a Concorrência passará a estabelecer em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos nas propostas, após o que serão os documentos encaminhados ao Inspetor Chefe da Repartição, com relatório indicando qual a proposta mais vantajosa, a fim de ser homologada (art. 754/5 do RGCP).

IR da DDSA em Belém do Pará, 26 de setembro de 1957.

JOAO FEIO NETO

Chefe da T. A.

Visto:

Júlio Galvão Vaz Cerquinho

Vet. Sanit. L — Inspetor Chefe

(Ext. — 1, 2, 3, 4 e 5-10-57)

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

Notificação a funcionários
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.
Pelo presente edital é de acordo com o art. 31, § 1º da Lei n. 749, de 24/12/53 (E. F. P. E.), fica notificado o Sr. Sebastião Pinheiro Góes, escrivão da Colêtorial Estadual de Abaetetuba, mandado servir na Seção de Coleções desta Secretaria, por necessidade do serviço público. (Portaria n. 37, de 12 de junho do corrente ano), a comparecer nesta repartição e reassumir suas funções dentro do prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, de cujas funções se acha afastado há mais de um mês em motivo justificado. Findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, será proposta ao Exmo. Sr. General Governador do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi, aos dezoito dias do mês de setembro de 1957. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
(G — Dias 21/9 a 21/10/57)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM
(DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO)

Alinhamento e Arruação
Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Zuleica Cyriaco Baena, requerido o alinhamento e arruação de um terreno de sua propriedade, sito à travessa 3 de Maio, lote G, do Quarteirão 11, medindo 11,00 metros de frente por 44,00 metros de fundos, marqui o dia 5 de outubro do corrente ano, às oito horas da manhã, para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, afim

de assistirem aos trabalhos, reclamando o que for a bem dos recíprocos interesses.

Em 26-9-1957.

Bianor Coelho Soares

pelo Engenheiro

(T. — 19.386 — 1-10-57)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Ocir de Jesus Froença, Secretário da Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Oscarina Silva Amorim, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra O terreno em apreço é o lote n. 84 do loteamento dos covões de São Braz, com frente para a faixa denominada Estrada de Ferro de Bragança.

Dimensões:

Frente — 6,00 m.

L. direita — 17,00 m.

L. esquerda — 18,00 m.

Área — 105,50 m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.385 — 1, 11 e 21/10/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Aurea de Jesus Pantoja, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuçá, Senador Lemos, Djalma Dutra, e José Pio, de onde dista 67,50m.

Dimensões:

Frente — 4,50m.

Fundos — 65,00m.

Área — 292,50m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 345.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.338 — 21/9 e 1, 11/10/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Hermogenes Condurá, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado no Coqueiro, margem direita da estrada das 40 horas, fundos para o Pico do Maguari, com as seguintes dimensões:

Linha de frente formada por dois elementos; em consequência da curvatura da estrada — 1) 40,00m — 2) em deflexão à esquerda — 155,00m.

Lateral direita — 678,00m.

Lateral esquerda — 678,00m.

Linha de travessão — 295,00m.

Área — 234,150,00m².

Forma trapezoidal confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno cultivado cercado, com uma casa tipo campo, e uma piscina, em concreto armado na nascente do Igarapé.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o

original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.343 — 21/9 e 1, 11/10/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Antonio Pereira Lima, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Everdosa, Pedro Miranda, Curuzú e Chaco, a 63,50m.

Dimensões:

Frente — 154,00 m.

L. direita — 152,50 m.

L. esquerda — 162,00 m.

L. de travessão — 94,00 m.

Área — 8.228,80m².

Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno com um estábulo cercado em parte, alagado (capinzal).

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.344 — 21/9 e 1, 11/10/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antero Bezerra Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Riachuelo, Tiradentes, Assis de Vasconcelos e Piedade, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 3,20 m.

L. direita ao correr da Piedade — 13,00 m.

L. esquerda — 14,00 m.

L. travessão — 3,60m.

Área — 45,90 m.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10

de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.158 — 11 e 21/9 e 1/10/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo os Srs. Naef Leite Nassar e Nazer Leite Nassar, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na Estrada variante à margem direita no perímetro entre a Estrada Principal, e o Rio Arari no Coqueiro.

Dimensões:

Frente — 60,00 m.

Fundos — 350,00 m.

Área — 21.000 m².

Forma regular. Confina à direita com terreno beneficiado pelo Sr. Raimundo Adair Furado, e à esquerda com Ubiracy Torres Terreno cercado com arame farpado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.203 — 11 e 21/9 e 1/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jurandir Torres de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 44.º Termo; 44.º Município, — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Capim e limitado pelos igarapés Bananal até ao Igarapé Acaputuba, denominado Carauatá-Miri, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município do Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de Setembro de 1957.

José Alberto Soares Mala
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 21, 30/9 e 10/10/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Zacarias Soares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 25a. Comarca, 67.º Termo, 67.º Município, — Muana e 179.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras denominada São Joaquim, à margem esquerda do rio Atua, começando os seus limites do igarapé Jaranduba subindo ao rio Atua até o igarapé Aturiá e fundos, até descer o igarapé Acaputuba fazendo limites com João Figueiredo e Vespasiano Roberto Maués, medindo 1.538 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Muana.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Setembro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 20, 30/9 e 10/10/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Leorne Cairo de Oliveira Menescal, ocupante do cargo de Engenheiro, Referência 21, classe 1, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n. 1.104, do Edifício do I. A. P. I. à rua Senador Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido na forma dos arts. 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24.12.1953 (E. F. P. C. E. M.), aplicável ao aludido servidor, por força do disposto no art. 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28.12.1955.

E para que não se alegue ignorância, vai este edital publicado no Diário Oficial do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — 24, 25, 26, 27, 28/9; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31/10 e 2 e 3/11/57)

MATADOURO DO MAGUARI
Notificação

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Zuila Cleyde de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo da carreira de Contabilista, padrão G, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do que se acha afastada, sob pena de não o fazer, não o aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, itens II e III, da citada Lei n. 749, (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Moguari, 25 de setembro de 1957. — Zozimo Ribeiro da Silva, diretor.

(Dias: 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23; 25; 26; 28; 29; 30 e 31/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Doraci Machado de Menezes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar João Grande, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.
Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Carmita Lerdiths Chaves Pompeu, lotada na escola do lugar Uzal, Município de Mocajuba, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Iraci Brito Rodrigues, lotada na escola de 1.ª entrância do lugar Boa Vista da Barreira, Município de Vigia, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de setembro de 1957.

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Laudelina Ferreira Turbê, lotada na escola de 1.ª entrância do lugar Maranhão, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Laudelina Ferreira Turbê, lotada na escola de 1.ª entrância do lugar Maranhão, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelaide Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermelho, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.
Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Cecília Pereira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da cidade de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.
Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

De 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Grijalva Anastácio de Melo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Presídio S. José, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Clara Corrêa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, lotada nas escolas reunidas da Vila Benfica, Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Terezinha de Jesus Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Icaruçu, no Alto Rio Cagy, Município de Igaraçu-Miri, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Carlota de Melo Gomes Farias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Uxiteua, Alto Mojuim, município de S. Caetano de Odvelas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Morros, Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente
Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito José Araújo de Figueiredo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Independência, n. 144.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1957. — (a) Emílio Martins, 1.º Secretário.

(T. 19.379 — 28/9 e 1, 2, 3 e 4/10/57)

"SANTA MÔNICA", BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.
BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1957

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1964		PASSIVO	
ATIVO			
Imobilizado		Não Exigível	
Bens de Raiz	2.458.967,70	Capital	5.000.000,00
Maquinismos e Acessórios ...	3.279.178,40	Reserva Legal e outras	1.520.578,60
Embarcações	45.000,00	Fundos de Depreciação	643.193,70
Móveis e Utensílios	263.292,90	Lucros Suspensos	3.108.311,60
Departamento dos Correios e Telégrafos	10.000,00		10.272.083,90
Ações de Companhias	3.080.000,00		
	9.136.439,00		
Disponível	2.021.410,60	Exigível a Curto Prazo	
Caixa e Bancos		Impostos a Pagar	287.288,60
Realizável a Curto Prazo		Contas a Pagar	2.372,00
Combustíveis e Materiais ...	205.585,30	Instituto de Previdência	45.288,90
Mercadorias em Trânsito	366.028,70	Contas Diferidas	7.253,90
Contas Correntes	221.305,60	Duplicatas a Pagar	511.863,50
Mercadorias	87.183,90	Dividendos não Reclamados..	21.628,50
Obrigações a Receber	150.620,90	Contas Correntes	1.636.135,20
Contas a Receber	22.005,60		2.511.830,60
	1.052.730,00		
Realizável a Longo Prazo		Dividendos a Pagar	
Tesouro Nacional — Empréstimos Compul- sórios	659.696,30	Dividendo n. 13, a distribuir	500.000,00
Pendente		Contas de Compensação	
Pagamentos Antecipados	397.967,90	Caução da Diretoria	300.000,00
Adiantamento p/c de Despe- sas Diversas	15.670,70	Banco de Crédito da Amazô- nia S/A., c/Beneficiamento	24.499.799,60
	413.638,60	Seguros Contratados	5.200.000,00
Contas de Compensação			29.999.799,60
Ações Caucionadas	300.000,00		
Matéria Prima de Terceiros.	24.499.799,60		
Contratos de Seguros	5.200.000,00		
	29.999.799,60		
Cr\$ 43.283.714,10		Cr\$ 43.283.714,10	

LUCROS
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA

DÉBITO		
Juros e Descontos	4.866,20	
Fundos de Reserva Legal e ou- tras	94.900,50	
Fundos de Depreciações	181.623,60	
Despesas Gerais:		
Mão de Obra, Ania gens, Com- bustíveis e Lubrificantes, Conservação e Reparos, Ho- norários da Diretoria, Gra- tificações, Ordenados, Fé- rias e outras	6.901.746,70	7.183.137,00
Dividendos a Pagar		
Dividendo n. 13, a distribuir	500.000,00	
Lucros Suspensos	37.768,60	537.768,60
	<u>Cr\$</u>	<u>7.720.905,60</u>

GENTIL PINHEIRO DE VASCONCELLOS
Diretor

or DARYBERG DE JESUS PAES LOBO
Técnico em Contabilidade — Reg. C.R.C. Pa. n. 0661

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :
O Conselho Fiscal da "SANTA MÔNICA", Beneficiamen-
to de Borracha S. A., reunido na sede social para
apreciar o Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e
Perdas e demais documentos do primeiro período do corren-

CONSELHO FISCAL
te ano, depois de bem examinar esses documentos, é de pa-
recer que os mesmos se acham em condições de ser aprova-
dos pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas, bem
como o dividendo proposto.

Belém, Pa., 30 de julho de 1957.

Pa., 30 de junho de 1957.
 JOSÉ PEREIRA DE SOUZELLAS
 CÉCIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
 LOURIVAL PINHEIRO FERREIRA

(Ext. - 1-10-87)

CARLOS ALBERTO XAVIER TEIXEIRA
Diretor



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.938

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1012
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Miguel Arcaño da Paixão.

Requerido: — O Governo do Estado.
Relator designado: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Reintegra-se o funcionário, quando exonerado em desacordo com a lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, em que é requerente, Miguel Arcaño da Paixão, e, requerido, o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Acórdam, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, relator, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conceder a segurança pedida para reintegrar o impetrante no cargo de guarda, padrão A, do Quadro Único, com lotação na Mesa de Rendas de Santarém, com todas as vantagens legais, de acordo com os seguintes motivos:

I — O impetrante foi nomeado em 17/9/51, para o cargo de guarda, padrão E, do Quadro Único, com lotação na Mesa de Rendas de Santarém, vago com a exoneração do funcionário ocupante desse cargo, tendo assumido a função a 9/10/51.

Foi não obstante contar 4 anos, 3 meses e 25 dias de efetivo exercício do cargo, exonerado por Decreto de 26/6/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 4/9/56, sem inquérito administrativo.

II — O cargo de guarda de estações fiscais é isolado e não de carreira, independentemente, portanto, o seu provimento, efetivo, de prestação de concurso.

O impetrante foi nomeado para cargo vago e vinha exercendo suas funções regularmente quando foi exonerado, sem que faltas funcionais fossem apuradas, segundo prescreve o Estatuto dos Funcionários Públicos, em inquérito administrativo, sendo, dessa forma, ilegal sua exoneração, porque, contando 4 anos, 3 meses e 25 dias de efetivo exercício no cargo, arredonda-se, para efeito de efetivação, na forma prescrita no art. 120, da Constituição do Estado, a fração de tempo de serviço superior a 182 dias, conforme dispõe o art. 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, em vigor, o qual não distingue, quando, assim, dispõe, se o arredondamento da fração é somente para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, como expressamente o fez no art. 86, dispondo ao contrário, no art. 84, citado, de maneira genérica permitindo, assim, sua aplicação para todos os efeitos legais.

Tendo-se em consideração o provado, segundo as cópias, autenticadas, juntas aos autos, e presentes ao Venerando Tribunal Pleno, em sessão de julgamento, impõe-se a concessão da reintegração do impetrante no cargo que pede, por considerada ilegal sua exoneração, sem as cautelas devidas, uma vez que estava o impetrante amparado por preceito estatutário e por prescrição constitucional estadual.

Custas, como de lei.
Belém, 24 de julho de 1957. —
(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1050
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — José Rafael Valente.

Requerido: — O Governo do Estado.
Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — I — É princípio do direito que se tornou a um truismo jurídico, que as garantias asseguradas pela Constituição Federal aos funcionários, não excluem outras que as leis locais podem conceder. O que estas não podem é restringir as garantias concedidas pela Constituição, não estando porém impedidas de ampliá-las.

II — Não há por que taxar de inconstitucional o art. 120 da Constituição Política do Estado que, ampliando em benefício de seus funcionários as garantias que a União concede aos seus servidores, tornou permanente o sentido do art. 23 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

III — O adjunto de promotor público que contar mais de cinco anos de serviço público, está a coberto de exoneração arbitrária, em face do que dispõe o art. 497 do Código Judiciário, que não fez mais do que repetir, com relação aos membros do Ministério Público, o que a Constituição Política do Estado, no art. 127, estatuiu a respeito de todos os funcionários interinos do Estado e do Município.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, em que são partes, como requerente, José Rafael Valente, e, requerido, o Governo do Estado.

José Rafael Valente, com fundamento no art. 141 § 24 da Constituição Federal e na lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951 e arts. 460, inciso V e 497 do Código Judiciário do Estado, requer mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que o exonerou do cargo de adjunto de promotor público da Comarca de Alenquer, por decreto de 26 de março do corrente ano e de acordo com o art. 75, item II da lei 749 de 24 de dezembro de 1953.

Em abono de sua pretensão, alega o impetrante que, nomeado para esse cargo em 28 de fevereiro de 1951, foi em 8 de junho de 1956, efetivado, por ter mais de cinco anos de serviço público, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado, que apesar de ser efetivo no cargo e gozar assim de estabilidade, foi por decreto de 29 de março do corren-

te ano, exonerado, sem forma nem figura de direito.

Deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Governo do Estado apresentou as informações liminar do ato impugnado, o Governo do Estado, o parecer de fls. 23, opinando pelo indeferimento da segurança.

No parecer de fls. 23, entre outros argumentos, alega o Dr. Procurador Geral do Estado, ser inconstitucional o art. 120 da Constituição do Estado; "por haver indevida e absurdamente ampliado e tornado permanente, em favor dos funcionários estaduais e municipais a concessão de um benefício que a Lei Magna do País, através do art. 23 do ato das Disposições Transitórias, apenas de modo restrito outorgara a determinados funcionários".

Esse argumento que vale ser considerado e apreciado como preliminar, não tem procedência.

É princípio de direito que se tornou, já, um truismo jurídico, tantas e tantas vezes tem sido proclamado pela jurisprudência nacional inclusive por esta E. Corte, que as garantias asseguradas pela Constituição Federal aos funcionários não excluem outras que as leis locais podem conceder. O que estas não podem é restringir as garantias concedidas pela Constituição Federal não estando porém impedidas de ampliá-las. Abordando o assunto, o Supremo Tribunal Federal em Acórdão de 8/8/52, relator o Ministro Afrânio Costa (Art. Jud. fasc. Rev. 1953, pág. 261), decidiu que as Constituições e as leis estaduais não é vedado ampliar, em benefício de seus funcionários, as garantias outorgadas na Magna Carta da República, aos funcionários federais.

No mesmo sentido o Acórdão de idêntico mês e ano, relator o Ministro Lafayette de Andrade, ao declarar que as leis estaduais podem ampliar aos seus funcionários, as garantias que a União concede aos funcionários federais, pois a Constituição Federal concede garantias aos seus servidores, mas não limita nestas as que as Constituições Estaduais podem fazer a bem dos servidores locais.

Ainda relatado pelo mesmo Ministro, já em 1953, o Acórdão de 11 de agosto, acentuando que a lei ordinária pode ampliar os benefícios concedidos pela Constituição, pois o que não pode é restringir tais direitos. Já anteriormente, no Acórdão de 30 de agosto, relatado pelo Ministro L. Galotti, ficara ressaltado que as garantias asseguradas pela Constituição Federal aos funcionários públicos, não excluem outras que as leis locais podem conceder. O que estas não podem é restringir as garantias concedidas pela Carta Federal, não estando porém impedidas de ampliá-las (Art. Jud. fasc. junho, 1954).

Mais explicito ainda, o Acórdão de 22/9/53, relator o Ministro Abner de Vasconcelos (Diário da Justiça n. 99 de 30/4/56), ao frisar

que o reconhecimento de função estável não decorre da legislação federal e sim da de âmbito local, pois o legislador local pode dar maior soma de direitos ao seu funcionalismo, tornando permanente o sentido do art. 23 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Também, em S. Paulo, onde certa divergência se fazia sentir, vinhou a orientação de que é exemplo o Acórdão de 1/9/53 (Rev. Trib. vol. 218, pág. 576), decidindo que o art. 188, n. II, da Constituição Federal e outros artigos do mesmo diploma, relativos a direitos e garantias de funcionários, não impedem que os Estados disponham sobre a matéria de forma diversa, desde que aqueles direitos não sejam restringidos.

Francisco Campos em recentíssima obra, Direito Constitucional, vol. I pág. 205, tratando do assunto, doutrina o que a Constituição teve em vista, foi criar aos funcionários uma situação independente e garantida, a qual favorece a formação de uma carreira de servidores públicos, com os atributos de competência e estabilidade, de maneira a colocá-los a salvo das vicissitudes da política, bem como dos cuidados e apreensões com a própria subsistência. E acrescenta: é claro que os Estados, assim como a União e os Municípios, ao legislarem sobre os seus respectivos funcionários, podem criar-lhes regalias e deveres especiais, de acordo com a categoria, a natureza ou os interesses do serviço.

O que não poder fazer porém, é diminuir ou anular os preceitos constantes do Tit. VIII da Constituição, o qual constitui conteúdo obrigatório de toda a legislação sobre funcionários públicos, seja federal ou local, da União, do Estado ou dos Municípios.

Destarte, o constituinte estadual, incluindo na Carta Política do Estado um dispositivo o (120), que já se encontrava na própria Constituição Federal, fazendo parte dela, no art. 23 do ato das Disposições Transitórias, apenas tornou permanente o que ali fora outorgado em caráter transitório. Por outras palavras, o legislador estadual ampliou em benefício de seus funcionários, as garantias que a União concede aos seus servidores e deu maior soma de direitos ao seu funcionalismo, tornando permanente o sentido do art. 23 das disposições constitucionais transitórias.

Não há pois por que considerar inconstitucional o art. 120 da Constituição Política do Estado. Ora, foi em virtude das garantias explícitas e claras desse dispositivo, que o impetrante, por decreto de 8/6/56, foi efetivado no cargo de adjunto de promotor público e nessa situação de efetivo, não poderia ser, como foi, exonerado sumariamente.

Mais, ainda, além do art. 120 da Constituição do Estado, o impetrante, como adjunto de promotor público, com mais de 5 anos de serviço, já efetivado no cargo, tem a seu favor uma lei específica, o Código Judiciário, que entre os direitos e vantagens que lhe outorga, inclui a do art. 497,

de só perder o cargo em virtude de sentença judicial passada em julgado ou processo administrativo regular, como amplo direito de defesa.

O ato que o exonerou, sumário e de simples alvêdrio do poder público, é assim visceralmente ilegal, por contrariar claros e taxativos dispositivos das leis que disciplinam o assunto.

Por estes fundamentos:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena, despresada por maioria de votos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, a preliminar de inconstitucionalidade do art. 120, da Constituição do Estado e ainda por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo e Alvaro Pantoja, conceder a segurança impetrada contra o ato do Governador do Estado, datado de 29 de março último, que exonerou o impetrante, José Rafael Valente, do cargo efetivo de adjunto de promotor público da Comarca de Alenquer.

Transmita-se, para seu exato e fiel cumprimento, o inteiro teor deste Acórdão, ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de agosto de 1957. — (aa) Curcio Silva, Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

VENCIMENTOS — IGUALDADE CONSTITUCIONAL — SECRETÁRIO DE ESTADO — DESEMBARGADOR — GRATIFICAÇÃO — GENERALIDADE

Não quebra a exigência constitucional da igualdade de remuneração, que deve predominar entre secretário de Estado, de Desembargadores do Tribunal de Justiça, Juizes e Auditores do Tribunal de Contas, o fato de receber aquele gratificação pelo exercício de funções acessórias como, presidente, por lei, de conselho ou departamento.

A percepção de tais gratificações, sem caráter de generalidade, não fere o direito líquido e certo de serem remunerados no mesmo nível econômico dos Secretários de Estado.

Impetrantes: — Raul Vaz e outros.

Mand. seg. n. 57/55 — Relator: — Desembargador Consta Barros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n. 57/55, de Curitiba, em que são impetrantes, os Des. Raul Vaz, Daniel Borges dos Reis e Nagib Chede os dois primeiros Juizes do Tribunal de Contas, e o último Auditor do mesmo Tribunal:

Destina-se o mandado de segurança, nos expressos termos do art. 141, § 24, da Constituição Federal, a proteger direito líquido e certo, não amparado pelo habeas corpus. Nessa conformidade, o instituto abrange todo e qualquer direito desde que líquido e certo, não distinguindo a lei e natureza ou o caráter do direito violado ou ameaçado de violação. Basta, para autorizar o mandado de segurança, no conceito da lei, um direito líquido e certo, estreme de quaisquer dúvidas, e que essa liquidez e certeza se patenteiem ao primeiro exame.

Sustentando a preliminar que levantou, de impropriedade do mandado de segurança no caso, o eminente Sr. Dr. Secretário da Fazenda se baseou na reconhecida autoridade do douto CASTRO NUNES, quando afirma que o mandado de segurança não é meio reparatório de direito, mas sim e apenas assecutorio do seu exercício. Não pleiteiam, porém, os ilustres impetrantes a reparação de um direito, senão como um meio de o tornarem efetivo, de assegurarem o seu exercício, qual seja, o de serem remunera-

dos no mesmo nível, econômico dos Srs. Secretários de Estado. Se reconhecido esse direito, pleiteiam eles, acessoriamente e como consequência natural desse reconhecimento, a revogação do ato administrativo, que os privou desse direito, ou do seu exercício. E de assinalar, por outro lado, que além da revogação do ato administrativo que os privou da percepção da diferença de vencimentos verificada entre eles e um dos Srs. Secretários de Estado, pleiteiam os requerentes a incorporação dessa diferença aos próprios vencimentos e ainda o pagamento dessa diferença de proventos até a data da liquidação da decisão que for proferida se favorável lhes for. Isso importa, numa providência que se destina a assegurar e garantir, não só o direito em si, como o seu próprio exercício.

Desacolhem, assim a preliminar, por maioria de votos, julgando idôneo o uso do mandado de segurança na espécie, sem embargo do brilho e autoridade das respeitáveis opiniões em contrário emitidas em plenário.

Não mereceu também acolhimento a preliminar de caducidade do direito de impetrar o writ, levantada pela douta Procuradoria Geral do Estado, em seu parecer, e tão brilhantemente sustentada oralmente.

O ato violado do direito que os impetrantes desejam ver reconhecido, como líquido e certo que lhes parece, é o indeferimento dado pelo ilustre Sr. Dr. Secretário da Fazenda ao requerimento de um dos não menos ilustres impetrantes, em que foi pleiteada justamente a equiparação de seus vencimentos aos do Senhor secretário da Viação e Obras Públicas. Pouco importa que as gratificações atribuídas a esse secretário de Estado tivessem tido origem em atos legislativos muito anteriores, pois o que fizeram tais atos legislativos foi conceder gratificações a um dos Srs. Secretários de Estado, sem qualquer referência ou alusão ao direito ora pleiteado pelos impetrantes.

De fato as diversas leis que concederam gratificação ao Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas dispuseram apenas quanto à situação econômica deste, ou, em outras palavras, as duas disposições só poderiam interessar ao patrimônio desse Secretário de Estado. A extensão dos proventos por ele percebidos aos Srs. Desembargadores e Juizes do Tribunal de Contas só se poderia verificar através de outras lei ou de ato administrativo, de iniciativa do Poder Público, ou mediante provocação dos interessados. O padrão-base para a fixação dos vencimentos dos Desembargadores, Juizes e auditores do Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, o atribuído aos Srs. Secretários de Estado. Só depois de alterado esse padrão, pela concessão de novas vantagens aos Secretários de Estado é que poderia nascer qualquer direito de equiparação em relação aos desembargadores, Juizes e auditores do Tribunal de Contas. Mas enquanto esse direito não for recusado pela administração pública, não é justo em juridico que corra o prazo da decadência.

O voto do obscuro relator, não se particular, foi sufragado pela maioria dos eminentes componentes do Egrégio Tribunal, embora se tivessem registrado autorizadas manifestações em contrário.

Quanto ao mérito.

As duas gratificações concedidas ao Sr. Dr. Secretário da Viação e Obras Públicas, por força de leis especiais, não quebram a exigência constitucional que se refere à igualdade de remuneração entre os Secretários de Estado, os Desembargadores, Juizes e Auditores do Tribunal de Contas. Representam elas a retribuição de um serviço de natureza especial prestado a órgãos também especiais; são uma compensação de natureza pecuniária atribuída a membros de colégios administrativos ou judiciais, ou ainda, a simples funcionários públicos, agentes ou representantes do poder público,

que passam a prestar serviços de natureza especial em outras entidades, exercendo funções de chefia ou de natureza técnica.

O regime de gratificações como bem demonstra o eminente Sr. Dr. Secretário da Fazenda, em suas eruditas informações, é uma realidade do nosso direito administrativo, admitido, como o é, e não simplesmente tolerado pelas nossas leis. Não fere tal regime o princípio da igualdade de remuneração que deve ser observado dentro de certa classe de funcionários públicos, agentes ou representantes do poder público. No caso o Sr. Dr. Secretário da Viação e Obras Públicas percebe, por força de leis especiais, que lhe atribuíram novas funções, a par das que lhe são próprias, ou sejam, a presidência do Conselho Rodviário do Departamento de Estradas de Rodagem e a presidência do Conselho Consultivo do Departamento de Águas e Esgotos, transformado em entidade autárquica. Não se trata, assim, de um adescenso, de uma elevação de vencimentos, de alteração de padrão dos seus vencimentos, mas sim de uma reparação a que faz jus pelo exercício de funções especiais.

O que importa também considerar é que essas gratificações não são concedidas com o caráter de generalidade aos Srs. Secretários de Estado.

Só o da Viação e Obras Públicas é que as recebe, e isso pelo exercício de funções meramente acessórias.

O preceito constitucional, com toda a evidência, visa que se estabeleça igualdade de vencimentos entre os Secretários de Estado, os Desembargadores, Juizes e Auditores do Tribunal de Contas, mas a simples concessão de gratificações especiais, pelo exercício de funções de natureza acessória, não viola tal preceito. E se é certo que o texto constitucional encerra a expressão a qualquer título — tal expressão deve ser entendida em termos, não abrangendo

ela as simples gratificações, ainda mais quando, como no caso dos autos, são concedidos sem o caráter de generalidade, que poderia encobrir o propósito de burlar a garantia constitucional.

E de assinalar, por fim, que, no plenário, alguns dos eminentes Srs. Desembargadores se manifestaram no sentido de não considerarem como preliminar a matéria alegada pelo Sr. Dr. Secretário da Fazenda, em suas informações, com esse caráter e relativamente à alegada impropriedade do mandado de segurança no caso concreto.

Entendeu entretanto, a maioria, e com ela, o relator, que o mérito nos pedidos de segurança versa sobre a inexistência do direito pleiteado, ou sua iliquidez ou incerteza, hipóteses que importam na improcedência do pedido, bem como na consequente denegação da segurança.

Pelos andamentos expostos: Acórdão, em sessão plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em conhecer do pedido, e, sem divergência de votação, em denegar a segurança requerida.

Custas na forma da lei.

Curitiba, 11 de novembro de 1955. — Isaías Beviláqua, presidente preliminarmente: votei pela caducidade do direito ao writ; Costa Barroso, relator; Manoel Lacerda Pinto, E. Nobre de Lacerda; Ernando Guarita, Cartaxo; J. Penido Monteiro; Segismundo Gradowski; Lauro Lopes, votei, preliminarmente, pela impropriedade da medida; J. Ferreira Guimarães; James Macedo; Augusto Guimarães; Fabricio de Melo, votei, preliminarmente, com o Sr. Desembargador Isaías Beviláqua.

Fui presente: Laercio Munhoz, procurador-geral.

Fui presente: Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, de ram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Embargos Cíveis da Capital, em que são partes, como Embargante, João Estêvens da Silva; e, Embargado, M. Zeque & Cia., a fim de ser preparado dito embargo para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, de ram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação cível da Capital em que são partes como apelante; e, apelado, Cecílio José dos Santos pela Assistência Judiciária a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, de ram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Capital, em que são

partes, como Agravante, Paulo da Mata Castro; e, Agravado, o Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A.; a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, de ram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação cível da Capital em que são partes como apelantes Doris Corrêa Valente e seu marido; e, apelado, Expedito Alexandre da Costa a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Jaime Hendel, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 1.160, no valor de qua-

tro mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$. 4.560,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de setembro de 1957.
— Isa Veiga de Miranda Corrêa,
Of. Int. do Protesto de Letras.
(T. 19.387 — 1.10-57)

PROCLAMAÇÃO

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dário Guerreiro de Lemos e a senhorinha Raimunda Liege de Lima Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Jorge, professor, domiciliado nesta cidade e residente à av. Cipriano Santos, 211, filho de Antonio Ferreira de Lemos e de dona Francisca Guerreiro de Lemos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Roso Danin, 161, filha de Washington Bastos e de dona Edith de Lima Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior, Substituto.
(T. 19.355 — 24-9 e 1-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Rodrigues dos Santos e a senhorinha Joana Mônica Lobo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Padre Eutiquio, 2.067, filho de Elvira Rodrigues dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 2.067, filha de Raimundo Pereira Lobo e de dona Maria Inês Mônica Lobo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Substituto.
(T. 19.354 — 24-9 e 1-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Alberto Castello Branco de Paiva e a senhorinha Therezinha de Nazarêth Seixas Pequeno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Piedade, 370, filho do Dr. Lourenço do Valle Paiva e de dona Nair Castello Branco de Paiva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Bazata, 353, filha de Leopoldo de Carvalho Pequeno e de dona Maria Seixas Pequeno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Substituto.
(T. 19.353 — 24-9 e 1-10-57)

maque Tavares Junior, Substituto.
(T. 19.352 — 24-9 e 1-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arlindo Barbosa Conceição da Silva e Maria Raimunda Gonçalves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Santa Maria, 50, filho de Jacinto Barbosa da Silva e de dona Ana Maria da Conceição da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Idelfonso Coelho da Silva e de dona Olívia Gonçalves da Cunha Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior, Substituto.
(T. 19.353 — 24-9 e 1-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel de Souza e a senhorinha Clarisse da Silva Meguins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Faro, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Paulo Cicero, 118, filho de Felícia Maciel de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora leiga, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Paulo Cicero, 118, filha de Raimundo Maurício Nascimento e de dona Carmen Benedita Laurentina Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 19.380 — 28/9 e 1, 2, 3 e 4/10/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Coelho dos Santos e a senhorinha Maria Dikson Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 163, filho de Anezia Coelho dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curuzú, s/n., filha de Constantino Ferreira da Silva e de dona Dalila Dikson da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 19.381 — 28/9 e 1, 2, 3 e 4/10/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Ferreira de Queiroz e a senhorinha Guiomar Silva Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 774, filho de Joaquim Felix de Queiroz e de dona Eugénia Ferreira de Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente nesta Capital, filha de

João Silva Melo e de dona Luiza Silva Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 19.382 — 28/9 e 1, 2, 3 e 4/10/57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)
março, tudo deste ano. Representou o Governo nesses atos o referido Diretor do Pessoal. Existe erba suficiente para esses pagamentos, no orçamento vigente do Estado, assim afirmaram as seções técnicas deste T. C.

S. Excia. o Dr. Procurador, professor Lourenço do Valle Paiva, manifestou-se favoravelmente pelo registro, face à instrução deste processo, estar em base legal.

Este é o relatório.

VOTO

"Voto para que seja ordenado o

registro solicitado, visto ter este processado obedecido aos imperativos legais".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 6.394
Proc. 1.254-57

Vistos, etc.
O Dr. Juiz Presidente da 2.ª

Junta Eleitoral fez remeter a este Tribunal a urna correspondente à 117.ª Seção da 1.ª Zona, cuja votação fora feita em separado, por terem sido nela encontradas cinco cédulas excedentes e sem autenticação pelos membros da Mesa. Processado o expediente como recurso "ex-officio", manifestou-se o Dr. Procurador Regional pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de serem anulados os cinco votos excedentes e validado o restante da votação.

Embora a espécie não tenha adequação às hipóteses previstas no § 2.º do art. 97, do Código Eleitoral, que refere os casos em que a Junta deverá fazer a apuração em separado para posterior e definitiva decisão do Tribunal Regional, o caso é que o recurso não pode ficar sem solução, sob o fundamento de que a lei é omissa, procedendo o juiz de acordo com o art. 113, do Código do Processo Civil, lei subsidiária do Código Eleitoral. E, por tais fundamentos, é de se conhecer do recurso.

Salvo a ocorrência de fraude comprovada, o excesso de votos

não constitui motivo de nulidade da votação, nos termos do art. 50 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

No caso, o excesso corresponde às cinco cédulas não autenticadas, que foram encontradas na urna, resolvendo-se, portanto, na anulação desses votos e validade do restante da votação, como sugere o ilustre Dr. Procurador Regional.

Aliás, o caso não comportava a apuração em separado, pois não houve recurso voluntário da decisão da Junta, que decidiu fazer apuração com sacrifício dos votos excedentes e sem autenticação.

Destarte, ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em conhecer, por unanimidade, do recurso oficial e ainda, por unanimidade, dar-lhe provimento para ordenar seja computada em definitivo a votação apurada em separado, excluídos os votos excedentes e sem autenticação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1957. — (aa) Souza Molit, Presidente — Agrano de Moura Monteiro Lopes — Lycurgo Santiago — Aluizio da Silva Leal — Walter Nunes de Figueiredo — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO
Atos e Decisões

LEI N. 3.800 — DE 7 DE AGOSTO DE 1957

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Washington Oliveira Costa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Washington de Oliveira Costa o terreno do Patrimônio Municipal situado no quadra: o terreno em apreço é lote n. 1 do loteamento executado no quadr. Cnselheiro Furado, Mundurucus, 9 de Janeiro e Alcindo Caceria fazendo frente à passagem particular. Dimensões: frente 8 m., fundos 29 m., área 232 metros quadrados. Forma retangular, baldio alagadigo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 16 de agosto de 1957.
Jacinto de Pinho Rodrigues
Prefeito Municipal em exercício
Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras

LEI N. 3.885 — DE 21 DE AGOSTO DE 1957

Reconhece de utilidade pública para o Município de Belém, o Ginásio Sta. Rosa mantido pela Sociedade Beneficente Filhas de Santana.

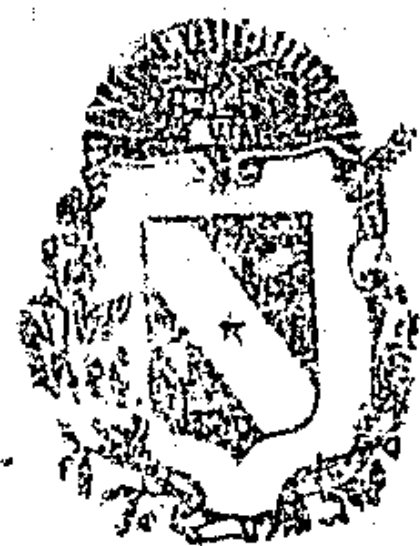
A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido de utilidade pública para o Município de Belém, o Ginásio Sta. Rosa, fundado em 1932, mantido pela Sociedade Beneficente das Filhas de Santana, e situado na Av. Padre Eutiquio 771, nesta cidade.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de setembro de 1957.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 771

ACÓRDÃO N. 1.866
(Processo n. 3.865)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Relator designado para lavrar o Acórdão — (letra q), inciso único, Secção II, art. 18 do R. I.) — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Alba Ayres Pereira, Atendente diarista da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 12.000,00 anuais, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161 da mesma Lei n. 749:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa que concedia o registro, converter o julgamento em diligência, afim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo decreto, atribua à aposentada, os vencimentos integrais do cargo, acrescido do abono de Cr\$ 12.000,00 anuais.

Belém, 19 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator vencido. — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado. Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator vencido — RELATÓRIO: "O processo n. 3.865, teve origem no ofício n. 410, de 3-5-57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Alba Ayres Pereira, atendente diarista da Secretaria de Saúde Pública. O ato executivo consta do processo às fls. 3. O laudo de inspeção de saúde (fls. 7) concluiu que a examinada está incapaz, definitivamente, para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnósticos codificados (316.0 — 320 — 788.4 — 293), que corresponde a "colite mucosa especificada como de origem psicótica, personalidade psicopática, emagrecimento e anemias não especificadas. Estão essas moléstias incluídas, juntamente, na parte do inciso II do art. 161 da Lei n.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

749. Pelo fôlha de assentamentos, verifica-se que a funcionária não alcançou dez anos de serviço público, uma vez que conta oito anos e meses de serviços prestados ao Estado como diarista, mas equiparada, dor decreto do governo do Estado, de 8-7-54, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias. O dr. Consultor Jurídico e o respectivo Diretor do Departamento do Pessoal opinaram pelo deferimento, e o dr. Procurador desta Corte de Contas, também, no mesmo sentido, ressaltando, porém, que aos proventos da aposentada não foi incluído o respectivo abono provisório. É o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Baseado na opinião do sr. dr. Procurador deste T. C. voto afim de que este julgamento seja convertido em diligência, para inclusão do abono provisório, aos proventos da aposentadoria".

Voto do sr. ministro Presidente: — Voto pela diligência.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator vencido

Augusto Belchior de Araújo
Relator designado

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.867
(Processo n. 3.894)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado a oito (8) de março deste ano (1957) e assinado na mesma data, entre o sr. Carlos Gentil Andrade, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado Diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, a fim de que o locador exerça as funções de Inspetor de Alunos

no Instituto Lauro Sodré, mediante o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro de 1957, correndo o encargo à conta do crédito orçamentário previsto na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — consignação Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 72, subconsignação Pessoal Variável — Contratados, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 828-57, de 11 de julho, entregue a 15, quando foi protocolado às fls. 369, do livro n. 1, sob o número de ordem 456, cumprindo o venerando Acórdão n. 1.767, de 21-5-57, publicado no O. O. de 5-7-57:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo. Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "O presente julgamento trata simplesmente do cumprimento do Acórdão n. 1.767, de 21-5-57 (fls. 16 e 17 dos autos), o que foi feita pelo Governo com a retificação exigida pelo Acórdão n. 1.767 (fls. 23). Cumprido, pois, o mesmo, concedemos o registro do contrato a que se refere o presente julgamento.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo o contrato, nos termos precisos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.868
(Processo n. 3.939)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria de Lourdes Tavares Pereira, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, no cargo de Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 12.000,00 anuais:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que concedia o registro, converter o julgamento em diligência, afim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, atribua à aposentada, os vencimentos integrais do cargo, acrescido do abono de Cr\$ 12.000,00 anuais, conforme o voto do sr. ministro relator.

Belém, 19 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. —

RELATÓRIO: — "Em dias de maio do ano corrente, sob o ofício n. 426, o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu a este Egrégio Tribunal de Contas, um processo administrativo, protocolado a 10 daquele mês nesta Secretaria, do T. C., no livro n. 1, sob o número de ordem 272, às fls. 349, contendo um ato governamental em que aposenta Maria de Lourdes Tavares Pereira, no cargo de Inspetor de Alunos do Ensino Primário, com os vencimentos integrais da função.

O ato Executivo está concebido nos seguintes termos:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Maria de Lourdes Tavares Pereira, no cargo de Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 12.000,00 anuais. Palácio do Governo do

Estado do Pará, 25 de abril de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Dr. Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

A funcionária aposentada requereu ao Governo, em 21 de março deste ano, uma prorrogação da licença que estava usufruindo; submetida a exame médico, como de direito, a Junta Permanente de Inspeções de Saúde verificou estar a paciente sofrendo de "psicose maniaco depressiva", moléstia codificada na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", sob o n. 301, e ser incapaz definitivamente para o serviço público, fls. 6.

A Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal por seu titular dr. Hélio Gueiros, opinou pela concessão da aposentadoria, com o vencimento integral, apoiada pelo inciso II do artigo 161, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24-12-53).

S. Excia. o sr. Procurador desta T. C., professor Lourenço do Valle Paiva, opinou no sentido de esclarecer, definitivamente, a alusão "Alienação Mental", feita no referido inciso II, do art. 161, do citado Estatuto, requerendo nos autos, às fls. 10 e 11, por intermédio da Presidência fosse oficiado ao Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Henry Checralla Kayath, no sentido de ser dado o verdadeiro significado daquela enfermidade, visto as dúvidas surgidas no Plenário, quanto à sua verdadeira interpretação. O sr. Secretário de Saúde em ofício de 4 de mês corrente respondendo ao expediente da Presidência, de 18 de maio, sobre aquele assunto, evidenciou estar a moléstia "psicose maniaco-depressiva", enquadrada na "Alienação Mental", prevista pelo art. 161, item II. Ante o esclarecimento dado, S. Excia. o Sr. Dr. Procurador, Chefe do Ministério Público desta T. C., aceitou o ato do Governo, dando-lhe legalidade, opinando pelo deferimento da aposentadoria, salientando, apenas, a omissão no decreto do abono a que tem direito a aposentada, por força de lei razão por que, considera que este julgamento seja convertido em diligência ao Executivo, para reparar a falta, isto é, adicionar aos proventos as vantagens da lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, que, no caso, sejam elevados para Cr\$ 14.000,00 anuais, em vez de Cr\$ 12.000,00 como está no respectivo diploma. Convém esclarecer que a funcionária em tela, só tem 6 anos, 3 meses e 29 dias de serviços ao Estado, motivo por que não tem direito ao adicional previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Este é o relatório".

VOTO

"Voto para que este julgamento seja transformado em diligência ao Governo, no propósito de serem retificados os proventos para Cr\$ 24.000,00, de acordo com o parecer do digno dr. Procurador desta T. C."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.869 (Processo n. 4.004)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Avelina Moraes Fernandes, Clotilde Andrade Cambeiro, Suzana Corrêa Braga e Maria Pantoja Nascimento, para prestarem serviços como "serventes" do Ensino Primário, lotadas em diversas escolas da Capital, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), e duração do contrato até 31-12-57:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 19 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATÓRIO: "Trata o presente processo, de um expediente oriundo da Diretoria Geral do Pessoal, de 29-5-57, no qual o seu titular sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, requer, em nome do Governo, o registro de 4 contratos, em que também são partes contratantes, Avelina Moraes Fernandes, Clotilde Andrade Cambeiro, Suzana Corrêa Braga, para prestarem serviços ao Estado, como "serventes" do Ensino Primário, lotadas em diversas escolas da Capital, com os salários relativos a Cr\$ 1.000,00, mensais no corrente exercício, cujo término está previsto nos respectivos diplomas para 31 de dezembro do ano corrente. O exmo. sr. dr. Procurador, professor Lourenço do Valle Paiva, opinou pelo deferimento dos registros solicitados, face à legalidade dos autos, visto terem sido respeitados os imperativos das leis e regulamentos, em vigor. As secções técnicas do T. C. afirmaram existir no orçamento financeiro vigente dotação e saldo, suficientes para ocorrer ao ônus do pagamento dos citados contratos. Este é o relatório".

VOTO

"Voto para que sejam registrados os contratos, ora em julgamento, nos termos expressos na lei n. 603, de 20 de maio de 1957".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo todos os registros correspondentes ao presente julgamento".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.870 (Processo n. 4.245)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Relator designado para lavrar o Acórdão — (letra q), inciso único, Secção II, art. 18, do R. I.) — Ministro Augusto Belchior de

Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Domingos de Macedo Moura, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Investigador, classe C, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P., percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 16.500,00 anuais:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, que concedia o registro, converter o julgamento em diligência, afim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo decreto, atribua ao aposentado, os vencimentos integrais do cargo, acrescido do abono de Cr\$ 12.000,00 anuais, e sobre o total (vencimentos e abono) mais 10 % de adicionais por tempo de serviço.

Belém, 19 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido. —

RELATÓRIO: "O ofício n. 614, de 5-7-57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Domingos de Macedo Moura, no cargo de Investigador, classe C, do Quadro Único, das Delegacias Policiais do DESP, originou o processo n. 4.245, ora objeto deste julgamento. O ato executivo consta dos autos às fls. 3. O expediente propriamente dito, originado no ofício n. 294, de 27-5-57, do DESP, (processo n. 104-DESP), constante dos autos às fls. 6, que mereceu o seguinte despacho de S. Excia., o governador do Estado: "Ao D. P., para a lavratura do respectivo ato de aposentadoria do investigador Domingos de Macedo Moura, nos termos do parecer do seu Consultor Jurídico. 22-6-57. — (a.) Magalhães Barata, Governador do Estado". O laudo de inspeção de saúde, anexo ao processo às fls. 9, atesta que o examinado está incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentado, Diagnóstico codificado (002), que corresponde à tuberculose pulmonar, forma ativa. Pelo histórico da ficha funcional do aposentado, verifica-se que o mesmo conta, de tempo de serviço prestado ao Estado, aproximadamente, 13 anos, o que corresponde ao adicional de 10 % que lhe foi atribuído no corpo do respectivo decreto de aposentadoria. O dr. Consultor Jurídico e o respectivo diretor do D. P. opinaram pelo deferimento da aposentadoria e o dr. Procurador desta Tribunal, com a restrição da carência da inclusão do abono provisório no respectivo cálculo da aposentadoria, sugeriu a conversão do julgamento em diligência".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto

Belchior de Araújo: — "Sempre com base no parecer do dr. Procurador, voto para que este julgamento seja convertido em diligência ao Executivo, no sentido de ser incluído aos proventos do aposentado o abono criado por lei".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator vencido

Augusto Belchior de Araújo
Relator designado

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.871 (Processo n. 4.246)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Pedro Gomes da Silva, Adão Galvão da Trindade, Jaime Batista, Francisco Lopes de Moraes, Osvaldo Favacho de Almeida, Magno Fernandes de Macedo, Aristides Reis, Osmarino da Silva, Manoel Ferreira Melo de Vasconcelos, Epifânio Franco, Josué Bezerra da Silva, Agostinho Pinheiro Dias, Joaquim Pessoa de Araújo, João Soares da Costa, Joel Ferreira da Costa, Apolinário Gonçalves dos Reis, Raimundo Rodrigues de Barros, João Rodrigues de Lira Filho, Manoel Guilherme da Silva Filho, Laurentino dos Navegantes Corrêa, Luiz Marques de Souza, Antonio Manoel dos Santos, Leonam P. da Silva, Manoel Rodrigues Cordovil, Rosildo Araújo Silva, Armando Santos Ferreira, Manoel Campos, Arquimedes Campos Monteiro, Waldemar Farias Ferreira, Nino dos Santos Pimentel e Expedito Pinheiro Lima, todos para os serviços de guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros); e duração do contrato até 31-12-1957.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 19 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. —

RELATÓRIO: "Em 3 de julho corrente, o Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a este T. C., para efeito de registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, 31 contratos para prestação de serviços na Inspeção da Guarda Civil, como guardas de 3a. classe, com os salários relativos de Cr\$ 1.100,00, mensais. Os contratados estão arrojados no presente processo. O término desses contratos será a 31 de dezembro do corrente ano. Foram, na sua grande maioria, assinados em 2 de janeiro, alguns em diferentes datas daquela mês, e o restante em

(Continua na 3.ª pág.)

DIÁRIO DA JUSTIÇA